



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 925/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o art. 43 da lei n. 916/2014.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de Lei nº 026/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – O artigo 43 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS-Pontão, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º Caso haja a opção de trata o caput deste artigo o Município continuará a repassar ao FPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 14 de agosto de 2014.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração